



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DIOEST

**- DIPA 01/2023 -**

**PRAÇAS DA QD 105 - RA SOL/ RA -XXXII**

Complemento do PSG 109/2018 praças - B, F, P, Q, V e W da Quadra 105 do Setor Habitacional Sol Nascente

<b>Processo SEI nº</b> 00390-00000085/2023-66
<b>Elaboração:</b> Fernanda Ferreira das Graças – Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
<b>Equipe técnica:</b> Ana Valéria de Resende Bueno - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH), Francisco José Antunes Ferreira – Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH) e Márcio Brito Silva Ferreira - Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
<b>Coordenação:</b> Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
<b>Interessado:</b> Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII / RA SOL
<b>Endereço:</b> Praças da Quadra 105, Trecho II, Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII / RA SOL

## 1. Disposições Iniciais

**1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

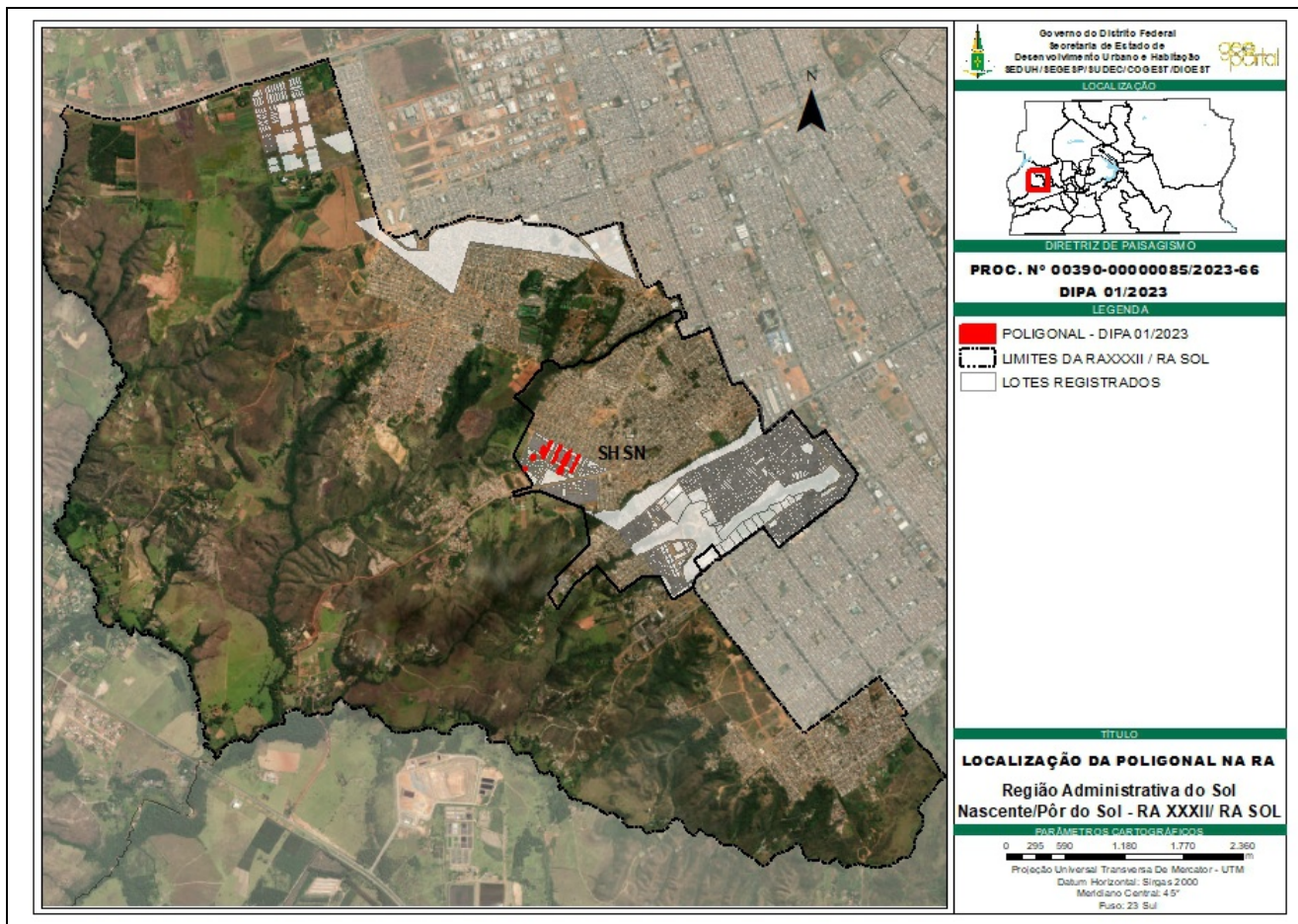
**1.2.** Este documento apresenta diretrizes complementares para implantação do PSG 109/2018 das praças - B, F, P, Q, V e W situadas na Quadra 105 da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII / RA SOL, conforme solicitação constante no Processo **SEI nº 04020-00000941/2022-71**, cuja ação foi motivada pela requisição da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII / RA SOL;

**1.3.** Esta Diretriz de Paisagismo - **DIPA 01/2023** é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

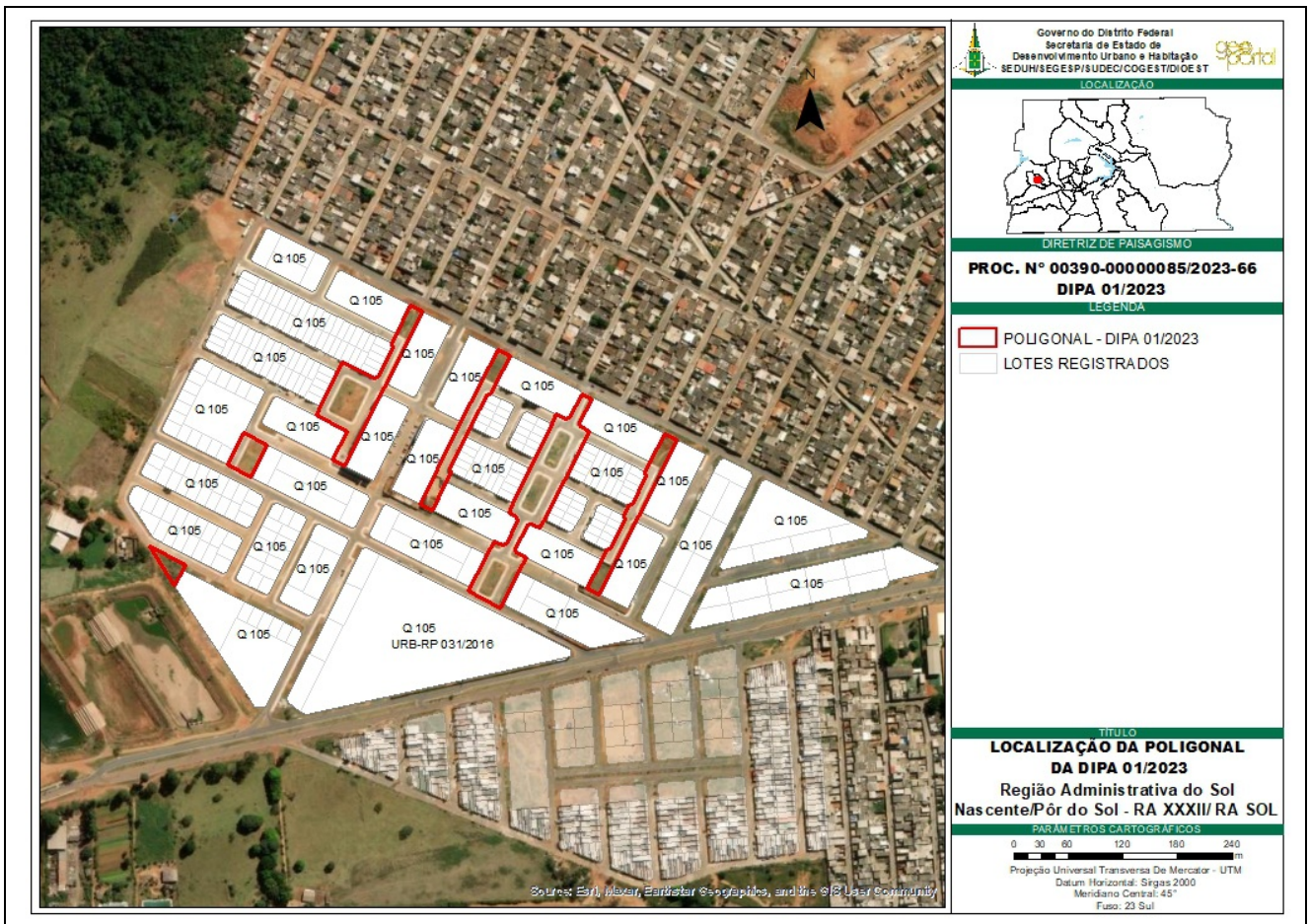
**1.4.** Este documento define: **Diretrizes de Paisagismo, Mobiliário Urbano, Acessibilidade, Caminhos de Pedestres e Rotas Ciclovias.**

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta **DIPA 01/2023** serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

1.6. A localização da poligonal da área objeto desta **DIPA 01/2023** está situada na Quadra 105, área destinada para praça, no Trecho II da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII / RA SOL, conforme as **Figuras 1 e 2**:

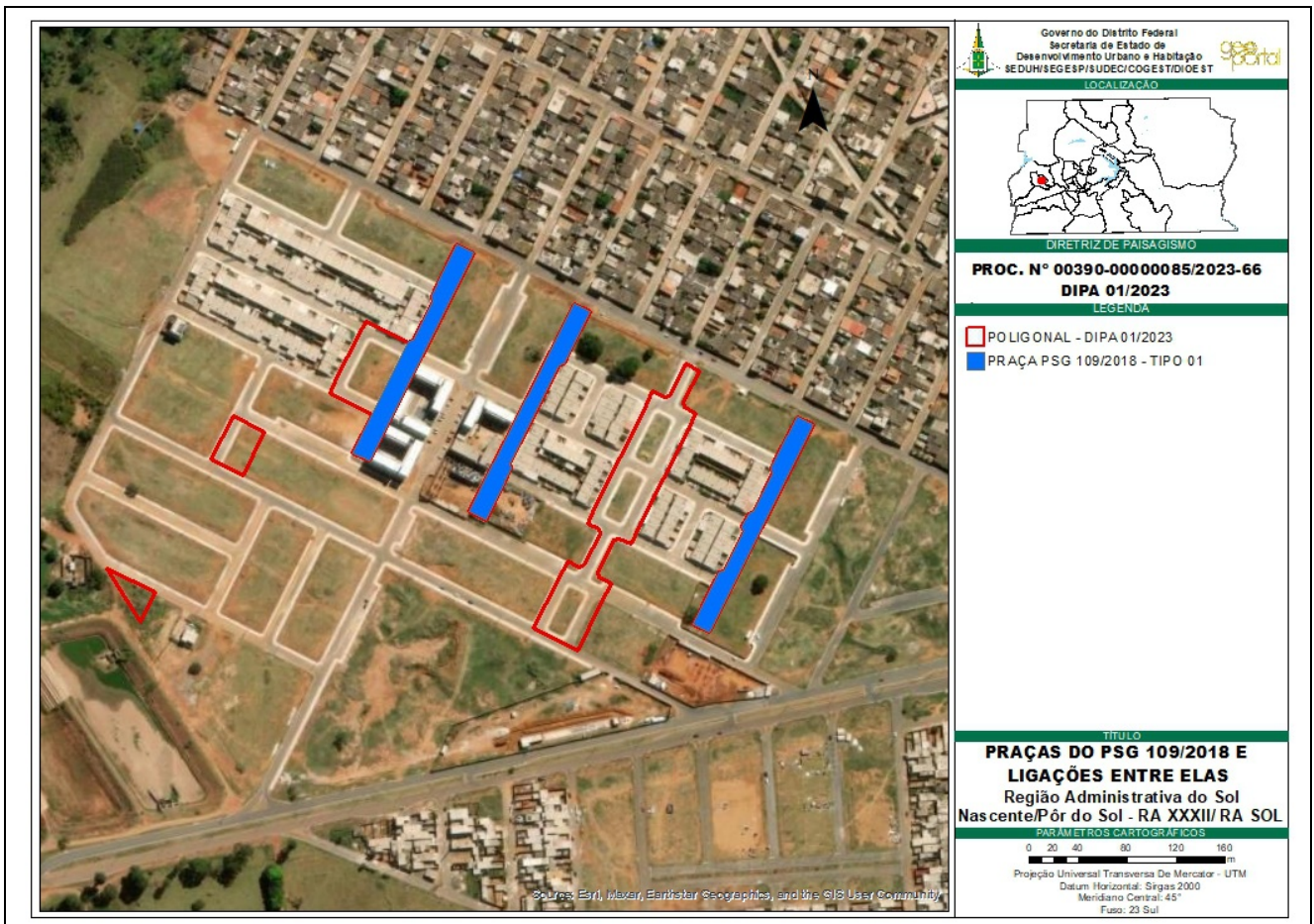


**Figura 1:** Localização da DIPA na RA XXXII. Fonte: SEDUH/SUDEC/DIOEST.



**Figura 2:** Localização da poligonal na Quadra 105 do Trecho II. Fonte: SEDUH/SUDEC/DIOEST.

**1.6.1.** Para a complementação do PSG 109/2018, esta DIPA 01/2023 inclui a ligação entre as praças já aprovadas e definiu a área de estudo para as demais praças registradas na URB-RP 031/2016, conforme indicado na Figura 3.



**Figura 3:** Área de estudo para a ligações entre as praças do Projeto de Paisagismo - PSG 109/2018 e complemento as praças da URB-RP 031/2016. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

## 2. Objetivo e Justificativas

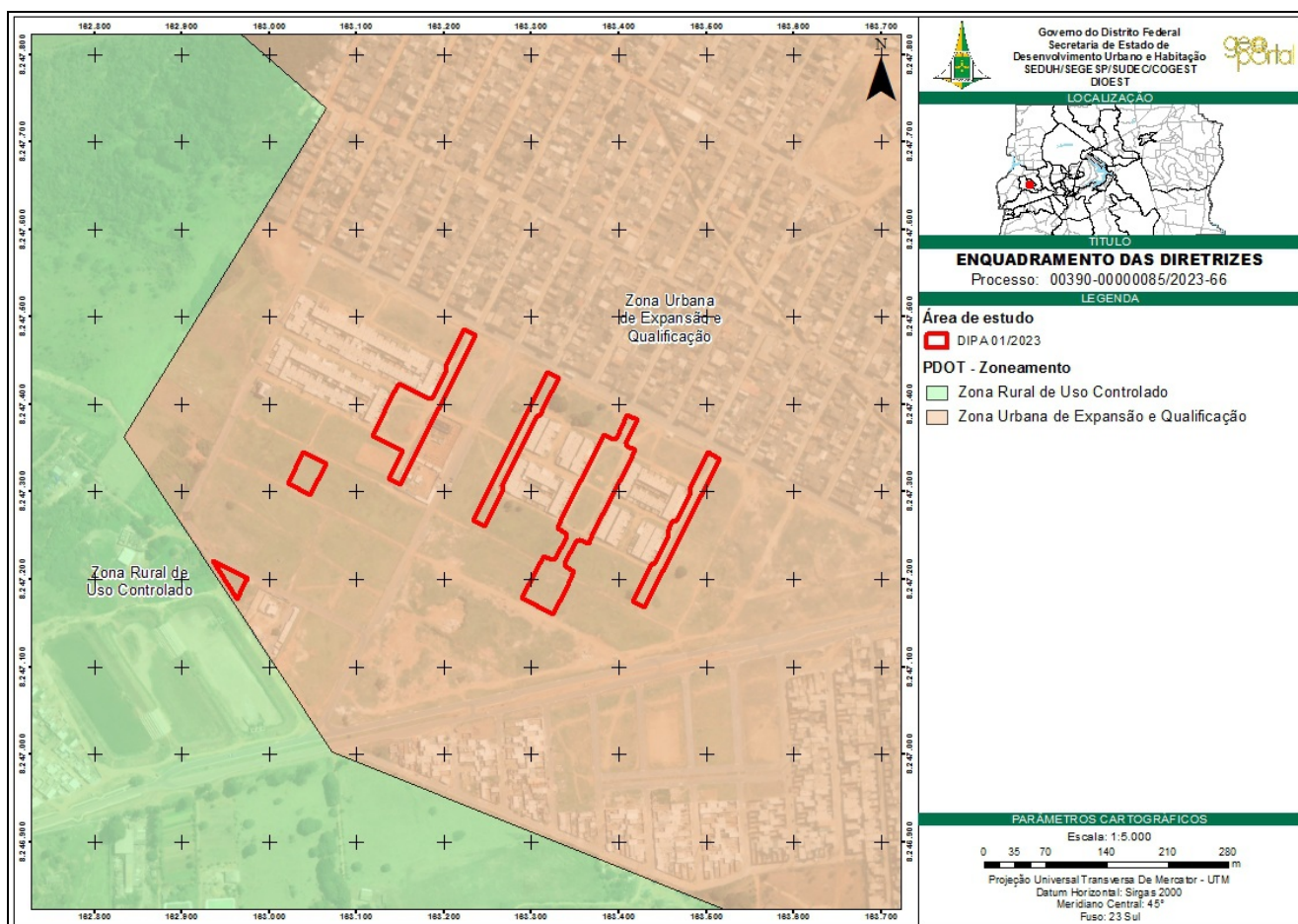
**2.1.** A definição de diretrizes para a elaboração do projeto de paisagismo para as áreas públicas das Praças registradas na URB-RP 031/2016 e PSG 109/2018 das praças - B, F, P, Q, V e W situadas na Quadra 105 da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII / RA SOL Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII / RA SOL tem como objetivo:

- Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população.

**2.2.** A presente DIPA 01/2023 estabelece diretrizes de projeto para as praças não integrantes do PSG 109/2018.

## 3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

**3.1.** O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana de Expansão e Qualificação - ZUEQ (Figura 4).



**Figura 4:** Macrozoneamento PDOT. Fonte: SEDUH/SUDEC/DIOEST.

**3.2.** Conforme estabelecido no PDOT, a ZUEQ é composta por área com ocupação predominantemente

habitacional, descrita nos seguintes termos conforme os Arts. 74 e 75 do PDOT:

“Art. 74. A Zona Urbana de Expansão e Qualificação é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, com densidades demográficas indicadas no Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação.

§ 1º Integram esta Zona:

(...)

VII – Setor Habitacional Sol Nascente”;

“Art. 75. Esta Zona deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes;

II – aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequado para qualificação, ocupação e regularização do solo;

III – qualificar as áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas;

IV – constituir áreas para atender às demandas habitacionais;

VII – planejar previamente a infraestrutura de saneamento ambiental para a ocupação, considerando-se a capacidade de suporte socioambiental da bacia hidrográfica de contribuição do lago Paranoá”.

#### 4. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

4.1. A área em estudo e seu entorno encontram-se inseridos na poligonal do projeto urbanístico URB-RP 031/2016 (disponível em <https://www.sisduc.seduh.df.gov.br/v1/>), aprovado pelo Decreto Governamental nº 38.007/2017 e registrado em cartório de registro de imóveis em 3/9/2017;

4.2. De acordo com o projeto de urbanismo URB-RP 031/2016 a área possui destinação de praça, conforme indicado na Figura 5;

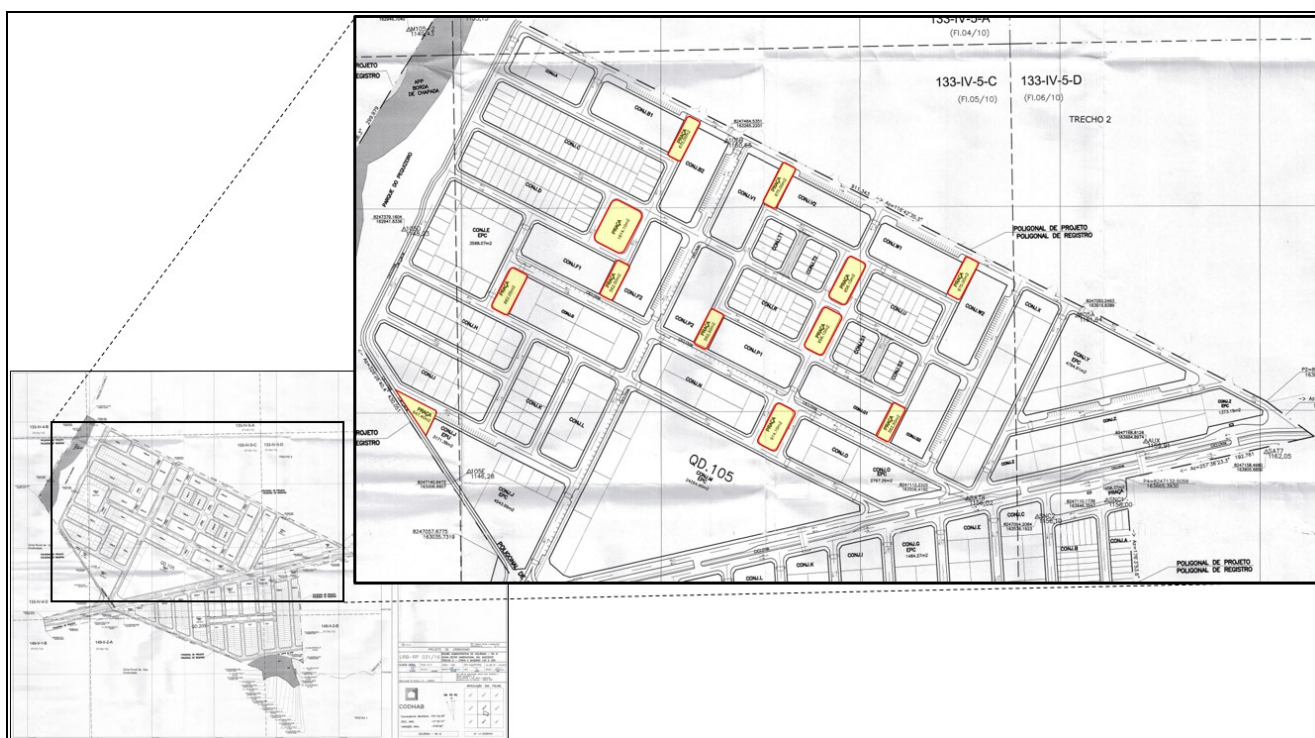


Figura 5: Projeto de Urbanismo – URB-RP 031/2016 com destaque para a localização das praças. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

**4.3.** O Projeto de Paisagismo PSG 109/2018 e respectivo Memorial Descritivo MDE 109/2018 para as praças intersticiais B, F, P, Q, V e W da Quadra 105 do Setor Habitacional Sol Nascente foi aprovado por meio da [Portaria nº 11, de fevereiro de 2019](#), disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br> (Acessado em: 02/01/2023) e destacaram 06 (seis) das 12 praças integrantes do projeto de urbanismo URB-RP 031/2016 (Figura 6);



**Figura 6:** Projeto de Paisagismo - PSG 109/2018, com destaque para as praças da URB-RP 031/2016. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

**4.4.** De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#), os lotes do entorno estão classificados como Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS RO 3, CSIIR 1 NO, CSIIR 1 e Inst EP, onde são permitidos estão disposto conforme o art. 5º da referida lei:

Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

(...)

II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias: [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

(...)

c) RO 3 – onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação multifamiliar de casas ou bifamiliar na tipologia de casas sobrepostas, em lotes criados por programas habitacionais ou projetos de urbanismo de regularização de Aris, Arine ou PUI, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente para a atividade comercial; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

III - UOS CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:

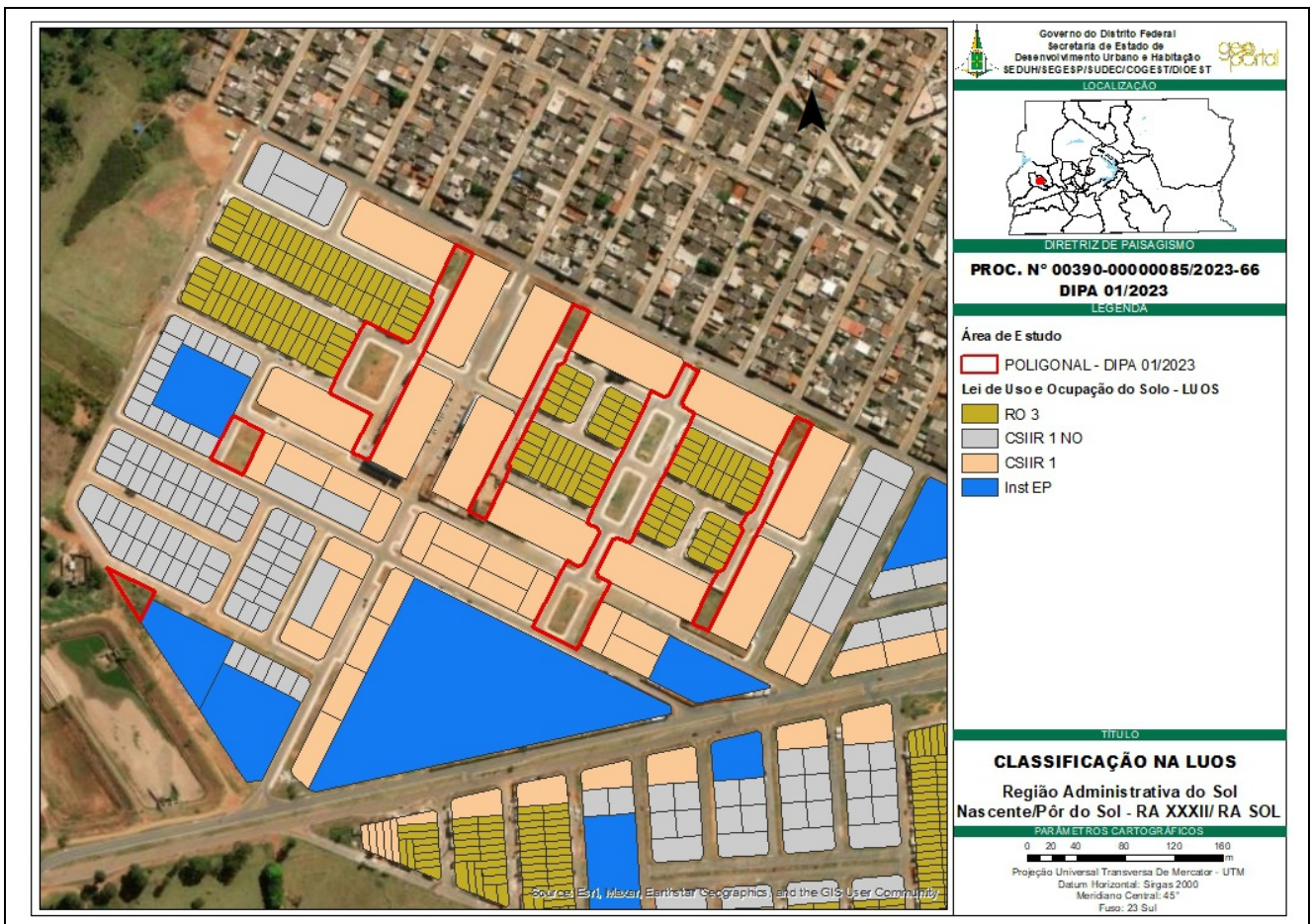
a) CSIIR 1 - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

(...)

IV - UOS CSIIR NO - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas ou habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos, e que apresenta 2 subcategorias:

a) CSIIR 1 NO - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

**4.5.** Os parâmetros urbanísticos das UOS citadas encontram-se no Anexo III da LUOS, conforme indicado na Figura 7;



**Figura 7:** Indicação da área no contexto da LUOS/2022 – Fonte: SEDUH/SUDEC/DIOEST.

**4.6.** As UOS presentes na poligonal de estudo definida para as praças têm características voltadas para o uso residencial, desse modo é importante inserir mobiliários de convívio, pois as praças favorecem as interações entre os frequentadores e conforme Rigotti, (1965, apud DE ANGELIS et al, 2005, p. 2) “as praças são locais onde as pessoas se reúnem para fins comerciais, políticos, sociais ou religiosos, ou ainda, onde se desenvolvem atividades entretenimento”;

**4.7.** Desse modo, é importante a qualificação de todas as praças previstas na URB-RP 031/2016 para uma melhor integração socioespacial da população residente na área;

**4.8.** É importante destacar que as cidades necessitam de espaços que sejam vetores de interação social e, como reflexo da sociedade, a cidade é constituída de atividades que, segundo José dos Santos Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Comentários ao Estatuto da Cidade. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 5), individualmente formam “subsistemas”, sendo componentes de um aparelho

complexo e devem ser ordenados de modo que garanta a adequada gestão do espaço urbano e colaborando para o colaborando para o bem-estar de seus moradores.

## 5. Aspectos Ambientais

5.1. A área em questão está inserida na Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, criada pelo [Decreto s/n.º de 10 de janeiro de 2002](#), e está inserida ainda na Zona Urbana - ZU da APA, área caracterizada por urbanização consolidada e em processo de regularização integrando o zoneamento ambiental conforme a Figura 8.

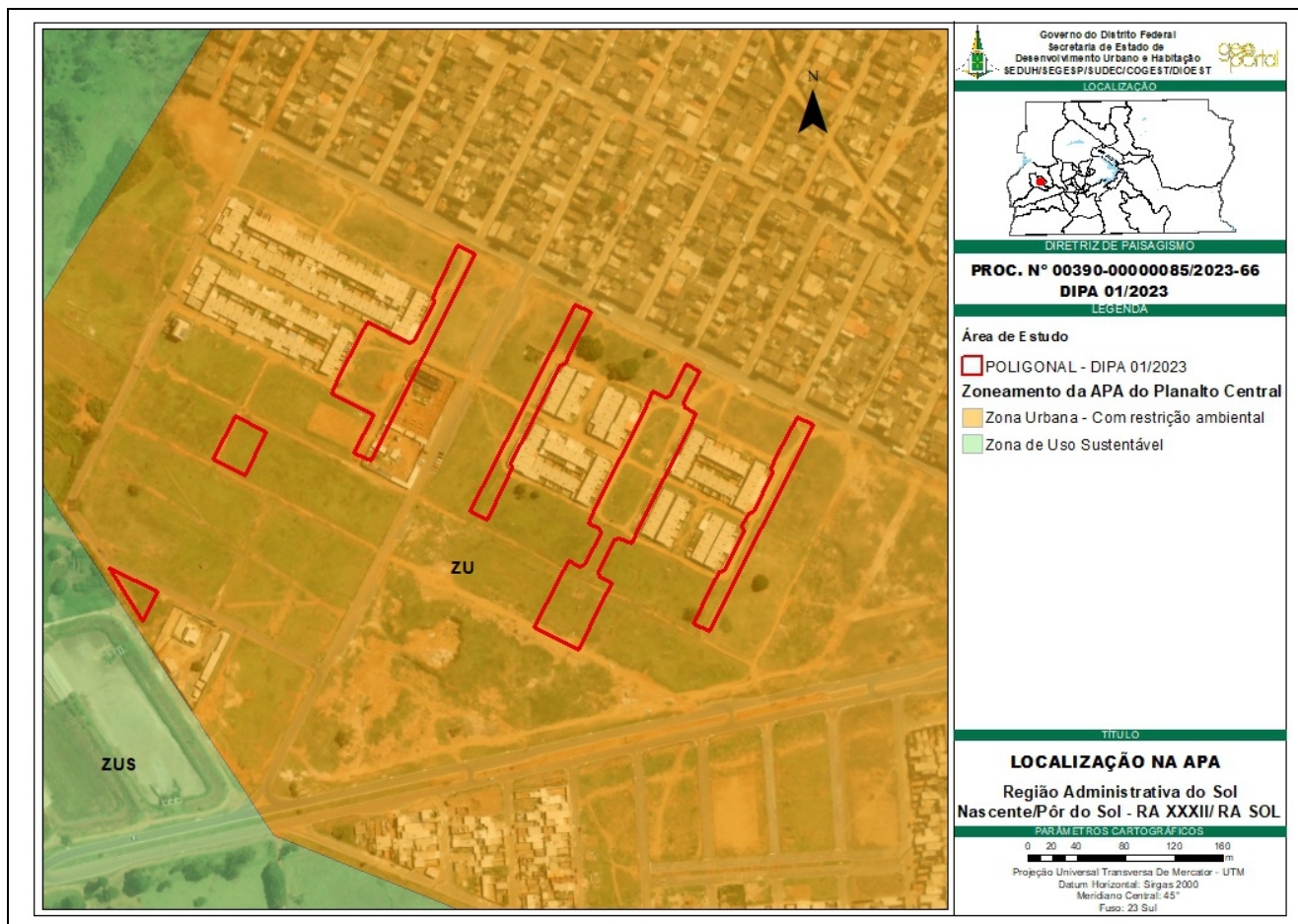
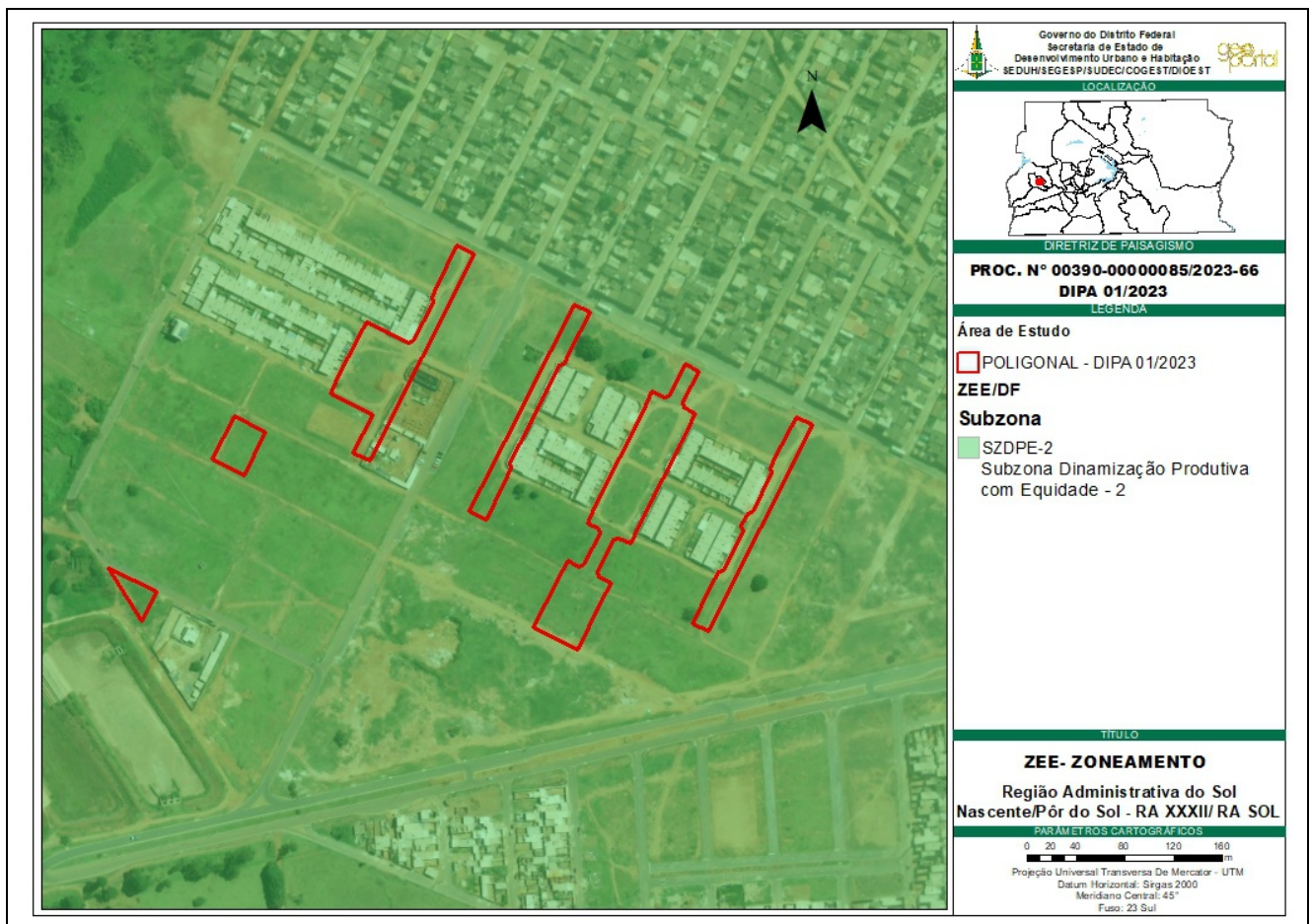


Figura 8: Localização da poligonal no zoneamento da APA do Planalto Central. Fonte: SEDUH/SUDECO/DIOEST.

5.2. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona Dinamização Produtiva com Equidade 2 - SZDPE 2 da Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE (Figura 9);





**Figura 9:** Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF. Fonte: Base <https://www.zee.df.gov.br/>.

**5.2.1.** As diretrizes específicas para a Zona ZEEDPE estão definidas no art. 23, e as diretrizes específicas para a Subzona SZDPE 2, definidas no art. 25;

“Art. 25. São diretrizes para a SZDPE 2:

I - a implantação das ADP II e ADP III, indicadas no Mapa 14, conforme o disposto na Tabela Única do Anexo Único;

II - a dinamização econômica de atividades N2, N3, N4 e N5;

III - a instituição de programas de capacitação e qualificação profissional de mão de obra, de forma a reduzir os níveis de vulnerabilidade social;

IV - a requalificação urbana, particularmente das áreas centrais dos núcleos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana que levem à existência de cidades compactas e à otimização da infraestrutura;

V - a interligação dos núcleos urbanos de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Gama e Santa Maria, por meio da implantação de infraestrutura de transporte de alta e média capacidade;

VI - a qualificação do Arco Sul do Anel Rodoviário do Distrito Federal de forma a assegurar o escoamento da produção e a mobilidade no sentido leste-oeste;

VII - a implantação do Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas, com destaque para a proteção e implementação das unidades de conservação e a consolidação dos conectores ambientais, conforme disposto no art. 49, VI;

VIII - a observância no estabelecimento de empreendimentos da compatibilização com os riscos ecológicos, especialmente o risco de perda de área de recarga de aquífero;

IX - a priorização da implantação do módulo do Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar previsto no art. 50, V;

X - a manutenção das atividades N1 e N2, de forma a assegurar a prestação de serviços ecossistêmicos das áreas com características rurais em zonas urbanas;

XI - a redução das perdas físicas de água na rede da concessionária, na extração e na distribuição, reforçando o monitoramento e a intervenção nas regiões administrativas com perdas superiores a 20%;

XII - a coibição do parcelamento irregular do solo e do reparcelamento de chácaras, especialmente nas áreas de contribuição do reservatório do Corumbá e áreas prioritárias de recarga de aquíferos”.

5.3. A poligonal está relacionada com os Riscos Ecológicos levantados pelo ZEE-DF: A área da DIPA 01/2023 está inserida no Risco 2 dos Riscos Ecológicos Colocalizados conforme o ZEE-DF, zona que ocupa 29,3% do Território do DF (Figura 10);

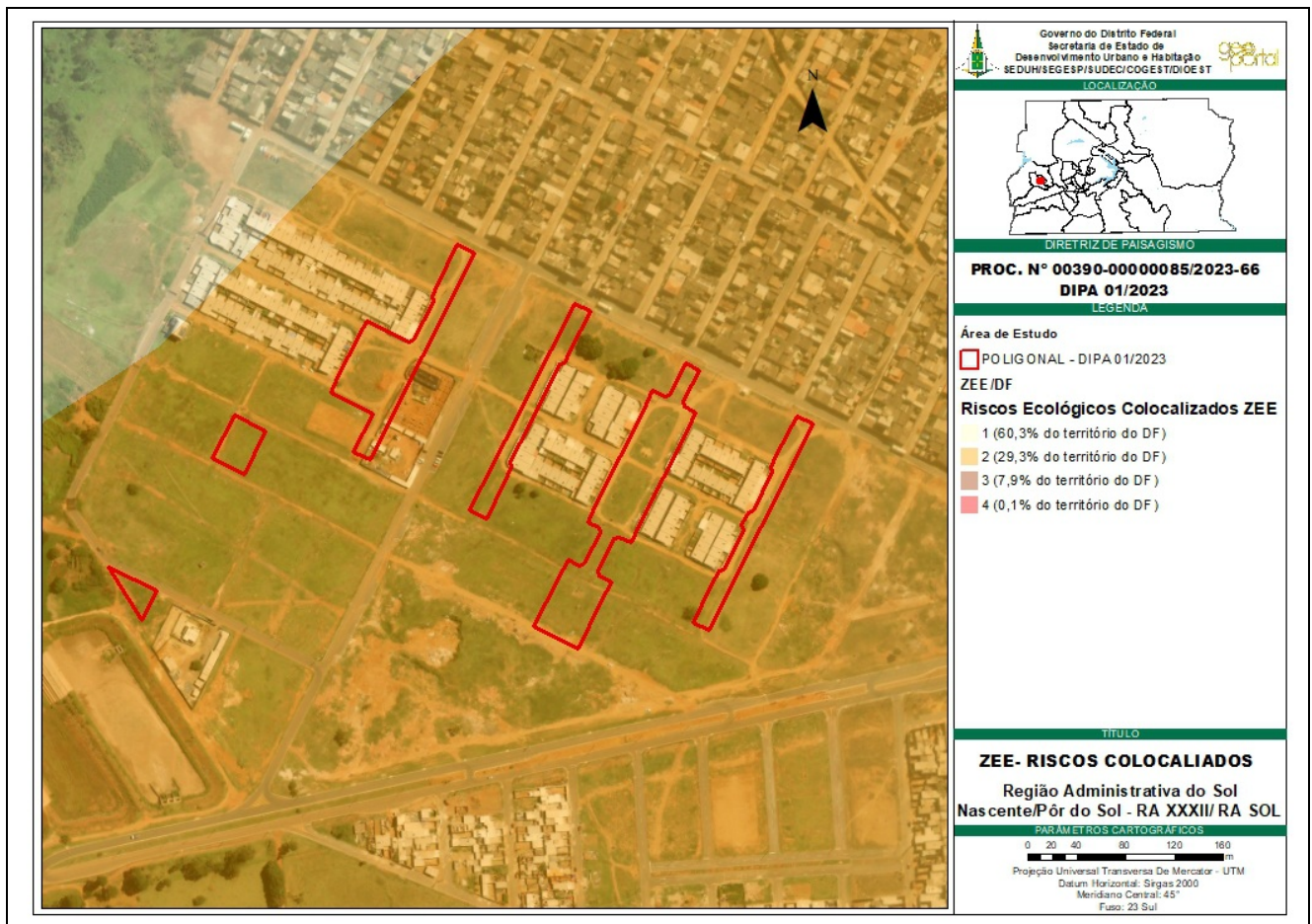


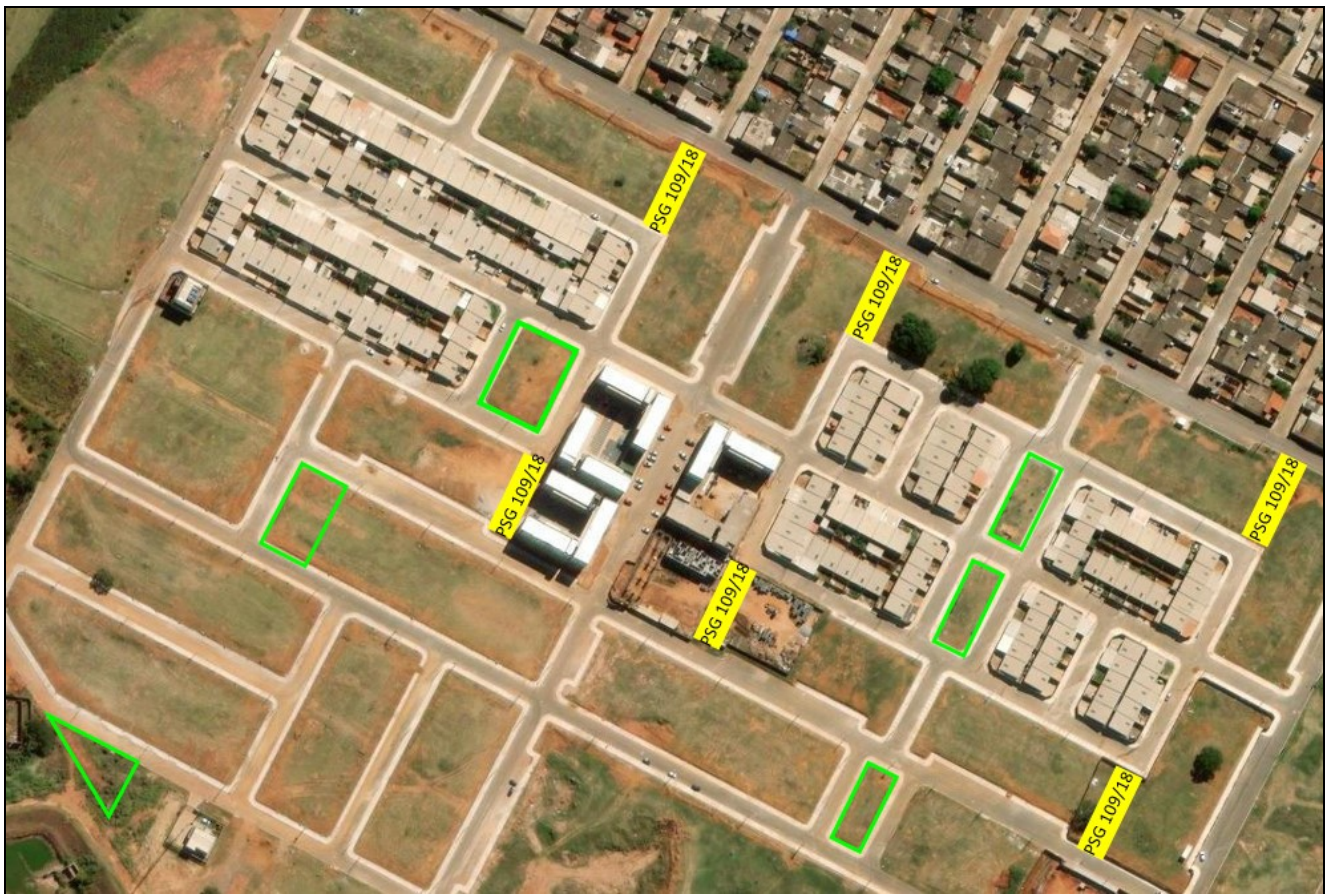
Figura 10: Localização da gleba em relação ao risco ecológico colocalizado - Fonte: Base <https://www.zee.df.gov.br/>.

5.4. Ressalta-se que as classificações de risco não são imutáveis, de modo que, as áreas de muito baixo, baixo e médio risco podem vir a ter sua classe alterada para alto e muito alto risco, em virtude das ações antrópicas, podendo causar sérios prejuízos ambientais em longo prazo;

5.5. As análises ambientais apresentadas nestas diretrizes não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, a serem solicitados pelo órgão competente, caso haja necessidade.

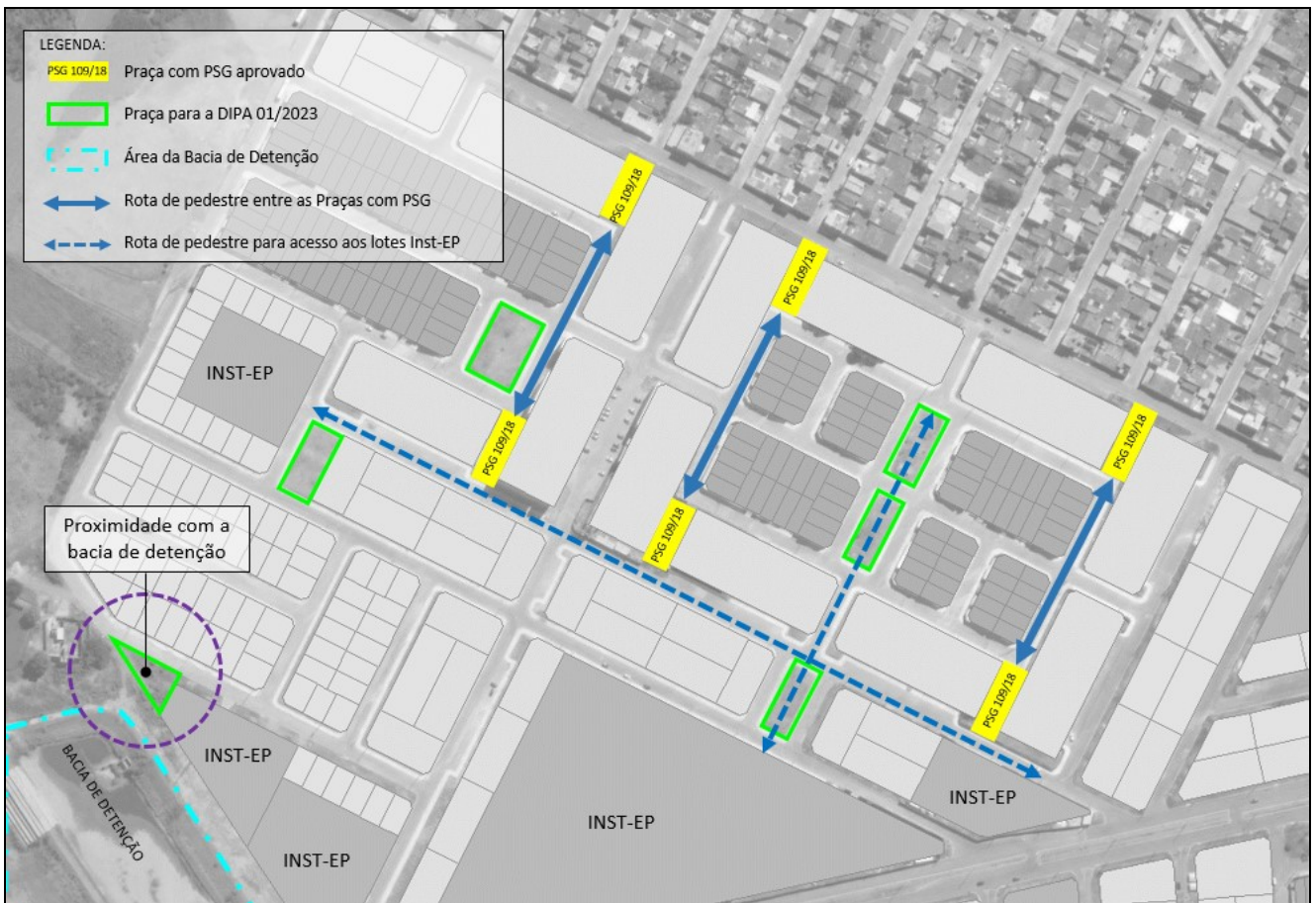
## 6. Caracterização da ocupação da área e do entorno

6.1. Atualmente a Quadra 105 do Setor Sol Nascente está em processo de implantação das edificações e conta com arruamento e calçadas implantadas (Figura 11);

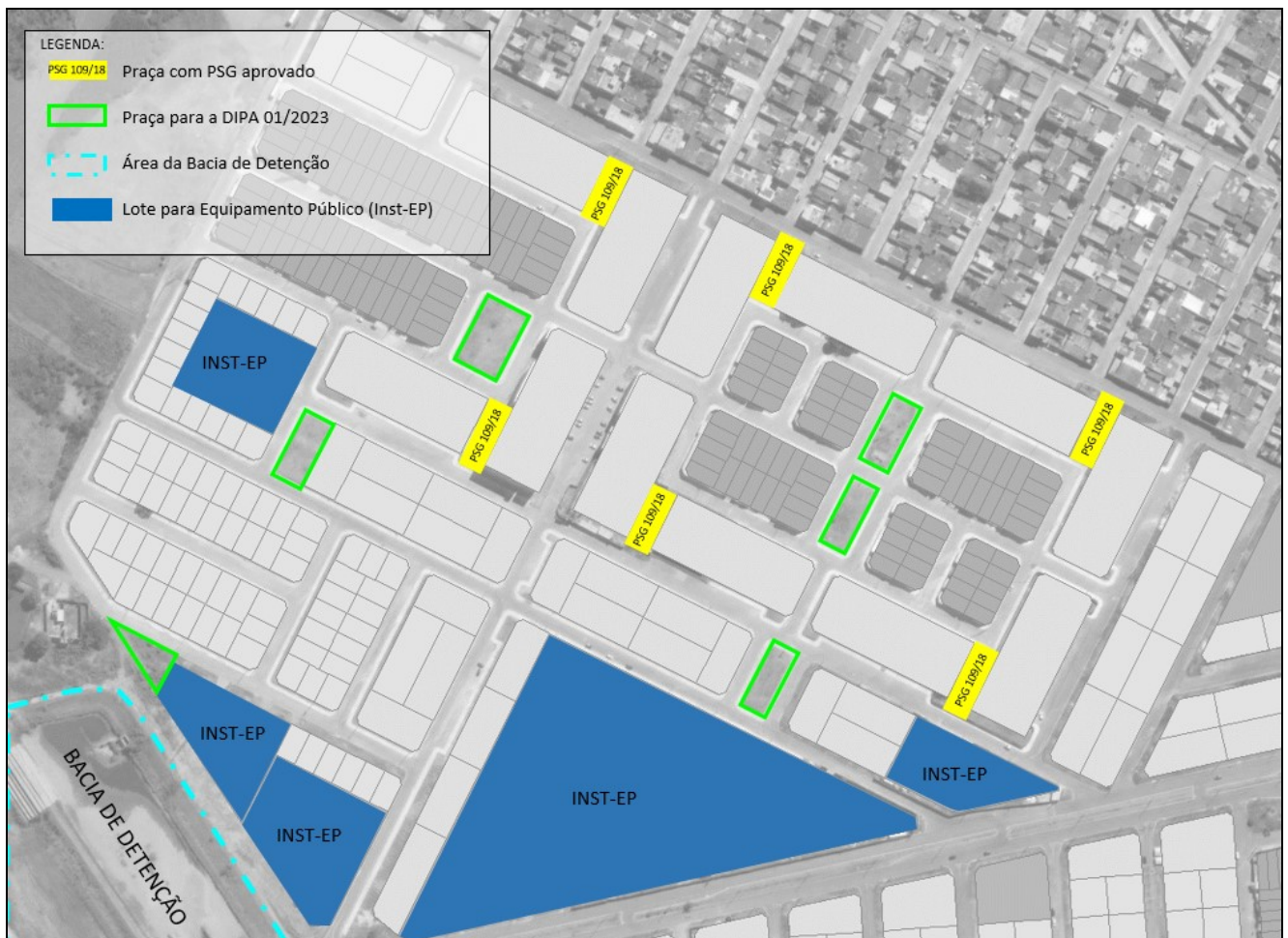


**Figura 11:** Características das praças e de seu entorno – Fonte: SEDUH/SUDEC/DIOEST.

6.2. Para a caracterização das Praças integrantes desta DIPA 01/2023, foram identificados os principais trajetos de pedestres entre as praças e os Equipamentos Públicos previstos para a área (Figuras 12 e 13);

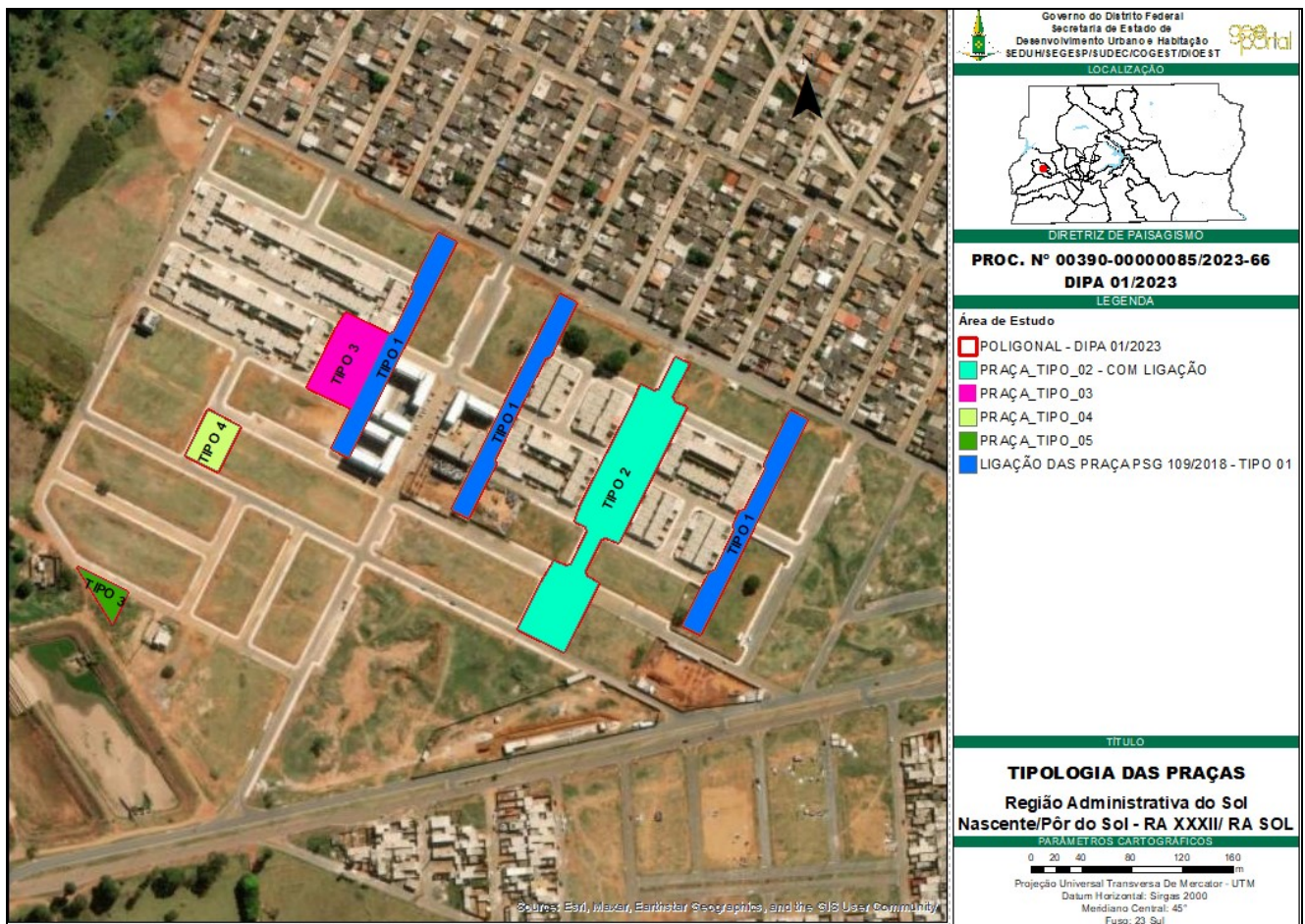


**Figura 12:** Rotas de pedestre identificadas – Fonte: SEDUH/SUDEC/DIOEST.



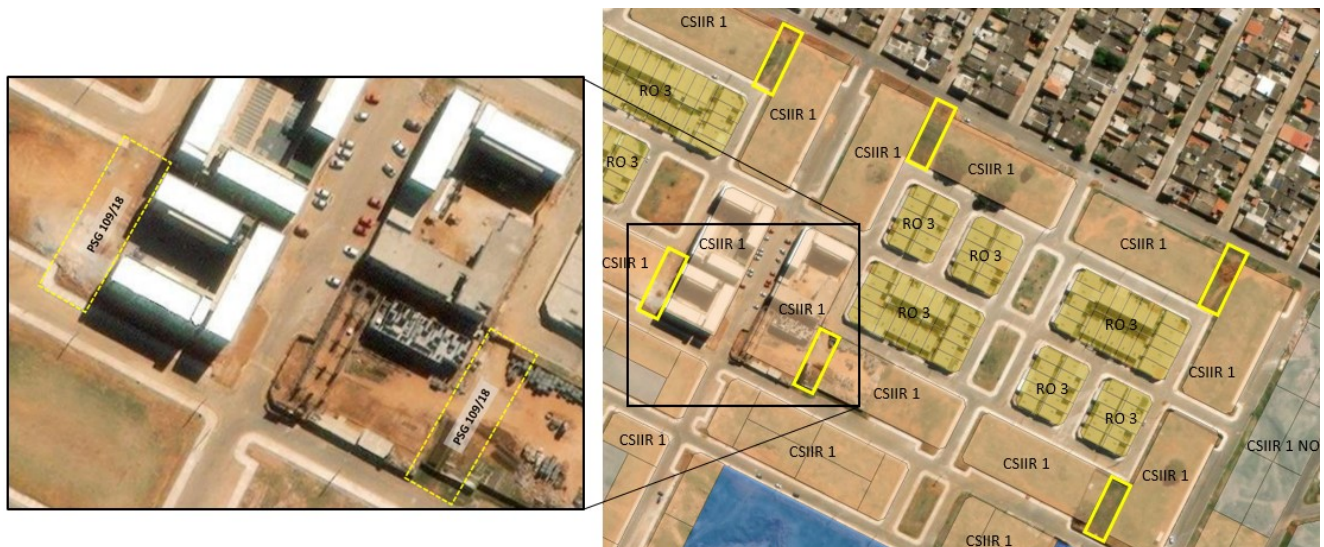
**Figura 13:** Identificação dos equipamentos públicos comunitários localizados no entorno das praças– Fonte: SEDUH/SUDEC/DIOEST.

**6.3.** As praças que complementam esta DIPA 01/2023 foram divididas em tipologias (Figura 14) com características diferentes de acordo com as áreas circunvizinhas e as rotas de pedestres;



**Figura 14:** Tipologia das praças– Fonte: SEDUH/SUDEC/DIOEST.

**6.4.** As praças da **Tipologia 1** são integrantes do PSG 109/2018 aprovado, estão localizadas entre as edificações integrantes do complexo habitacional Residencial Horizonte e atualmente servem de área de empréstimo para o canteiro de obras (Figura 15);



**Figura 15:** Características das praças integrantes do PSG 109/2018 e de seu entorno – Fonte: SEDUH/SUDEC/DIOEST.

**6.5.** As praças da **Tipologia 2** compõem um conjunto de 03 (três) praças inseridas como “ilhas” no sistema viário local, servindo às residências UOS RO3 e fazendo conexão para os Lotes Inst-EP do Terminal de ônibus e do Restaurante comunitário (Figura 16);



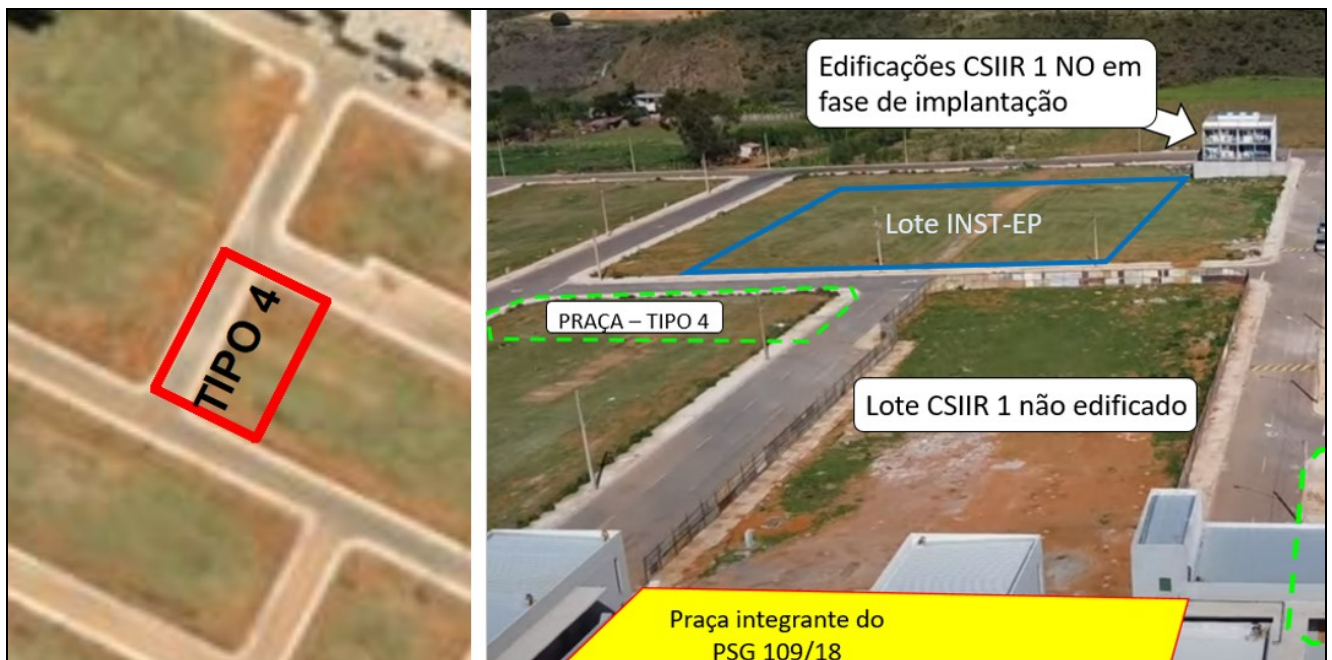
Figura 16: Caracterização da praça Tipo 2. Fonte: Base - [Apresentação complexo habitacional Residencial Horizonte](#) (Acesso em 10/01/2023).

6.6. A praça da **Tipologia 3** está localizada em área de ligação entre duas praças do PSG 109/2018 aprovado, entre os lotes UOS RE3 e os lotes UOS CSIIR 1 ( Figura 17);



Figura 17: Caracterização da praça Tipo 3. Fonte: Base - [Apresentação complexo habitacional Residencial Horizonte](#) (Acesso em 10/01/2023).

6.7. A praça da **Tipologia 4** está inserida próxima a lotes não edificados com UOS Inst-EP, CSIIR1 e CSIIR1 NO, sendo parte integrante da ponta do conjunto (Figura 18);



**Figura 18:** Localização da praça Tipo 4. Fonte: Base - [Apresentação complexo habitacional Residencial Horizonte](#) (Acesso em 10/01/2023).

**6.8.** A praça da **Tipologia 5** está situada ao lado do lote UOS Inst-EP com edificação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) e da área de interferência da Bacia do sistema de drenagem (Figura 19);



**Figura 19:** Localização da praça Tipo 5— Fonte: Base - [Apresentação complexo habitacional Residencial Horizonte](#) (Acesso em 10/01/2023).

## 7. Diretrizes Gerais

**7.1.** Considerar a diversidade de necessidade de locomoção dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

**7.2.** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;

**7.3.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

**7.4.** Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;

**7.5.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

**7.6.** Elaborar o projeto de paisagismo das praças, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;

**7.7.** Incentivar a integração das praças com os espaços privados lindeiros;

- 7.8.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 7.9.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 7.10.** Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 7.11.** Definir áreas destinadas ao convívio que permita a realização de eventos sociais, de modo a atender a comunidade local e os equipamentos públicos vizinhos;
- 7.12.** Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para as praças conforme sua vocação;
- 7.14.** Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: quadras de esporte, parque infantil, caixa de areia, coreto, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- 7.15.** Garantir o percentual mínimo de 50% de permeabilidade na praças;
- 7.16.** Ordenar os meios de propaganda conforme o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, estabelecido na Lei nº 3.036, de 18 de junho de 2002.

## **8. Sugestão de projeto**

**8.1.** Considerando as diretrizes elencadas neste documento, o croqui apresentado no documento em tela é uma sugestão de setorização dos elementos para as praças segundo sua tipologia definida na presente DIPA 01/2023;

### **8.2. Tipologia 1**

**8.2.1.** Cumprir o estabelecido no Projeto de Paisagismo PSG 109/2018 e seu respectivo MDE 109/2018;

**8.2.2.** Manter no caminho de ligação entre as praças do PSG 109/2018 rota acessível ao pedestre e preservar o passeio livre de obstáculos (Figura 20);



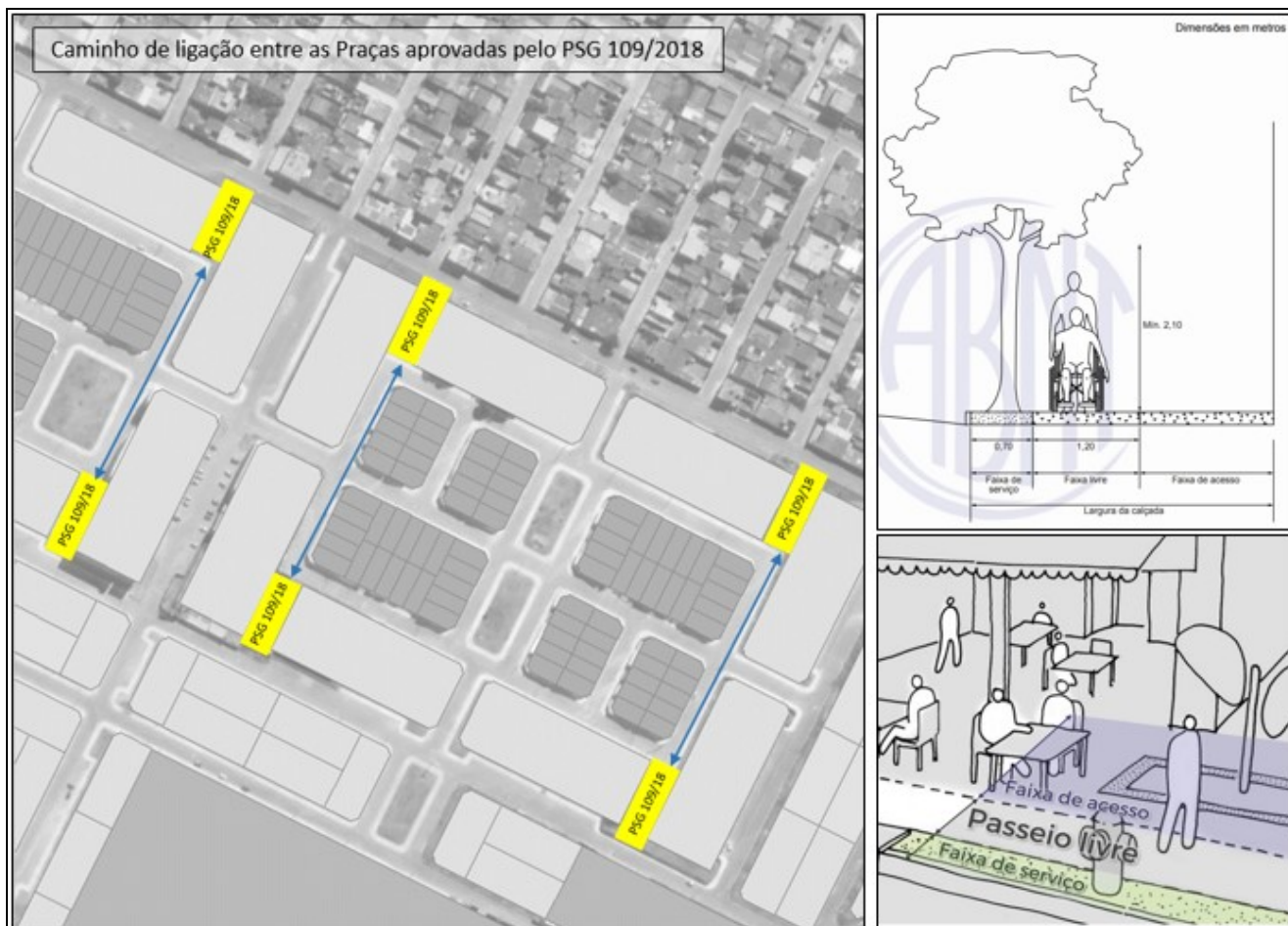
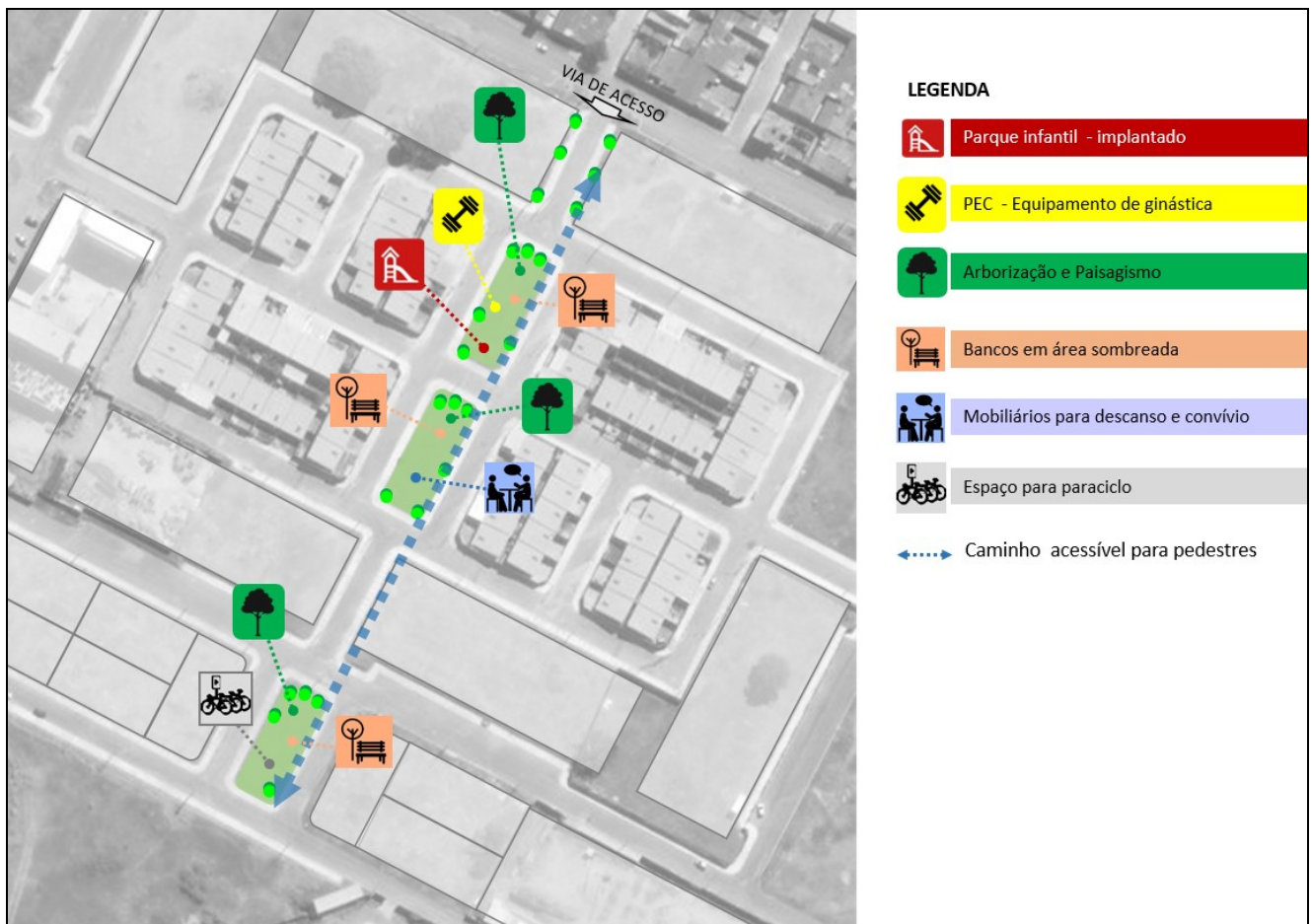


Figura 20: Proposta de ligação entre as praças do PSG 109/2018. Fonte: SEDUH/SUDEC/DIOEST.

### 8.3. Tipologia 2

8.3.1. As praças da Tipologia 2 (Figura 21) formam um conjunto linear e a ocupação proposta deve seguir a dinâmica do local, onde estão situadas residências unifamiliares e vias com classificação hierárquica local;



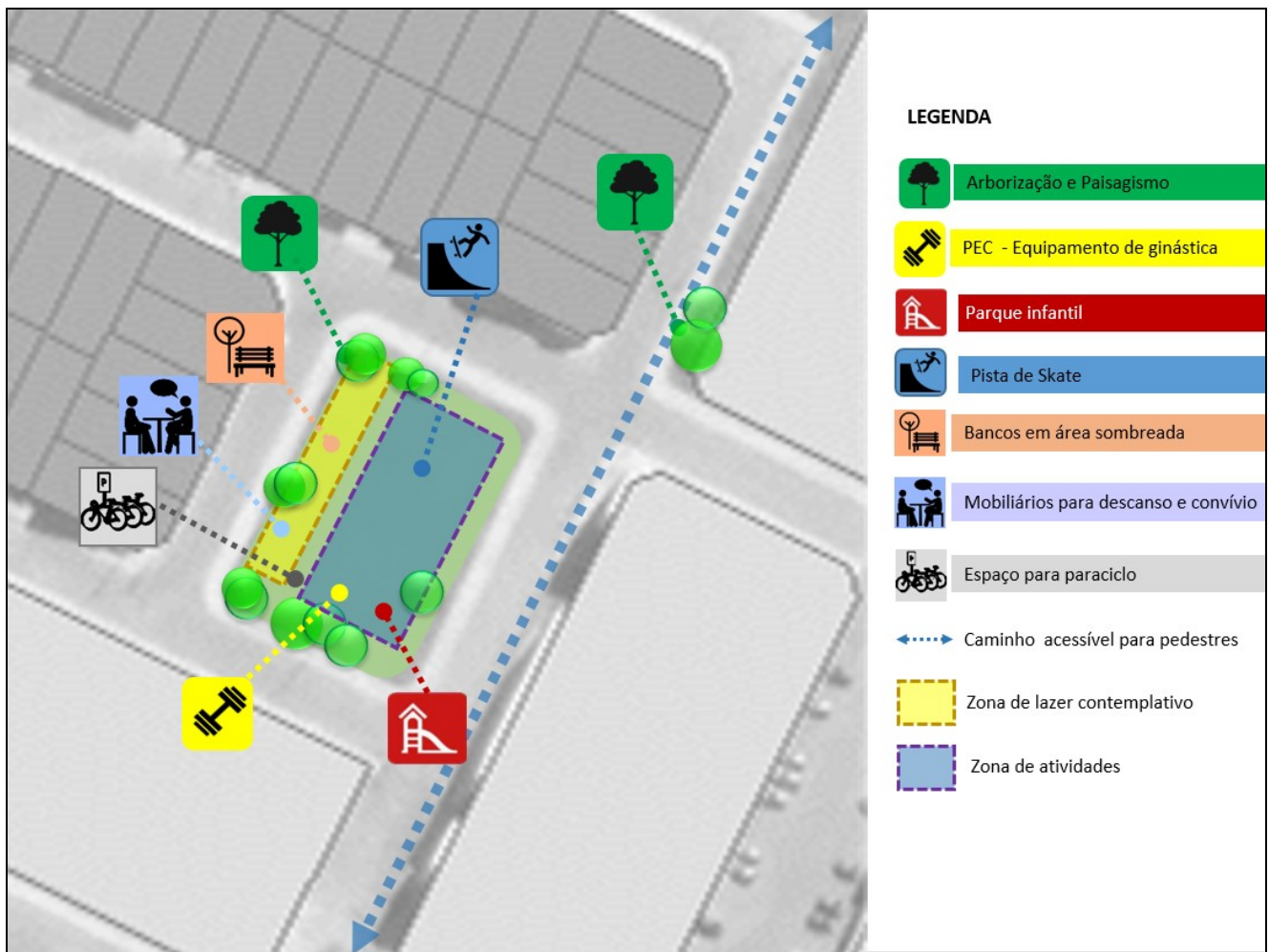
**Figura 21:** Proposta de ocupação - Tipologia 2 (imagem de referência). Fonte: SEDUH/SUDEC/DIOEST.

**8.3.2.** A ligação entre as praças deve ser feita por caminho acessível e ter conexões seguras até os Equipamentos públicos da área;

**8.3.3.** Os mobiliários indicados para a Tipologia 2 são: pergolados, bancos, mesas, parque infantil, ponto de encontro comunitário (PEC) e paraciclo;

#### **8.4. Tipologia 3**

**8.4.1.** A praça da Tipologia 3 (Figura 22) está inserida em área com residências unifamiliares e vias com classificação hierárquica local que conectam as praças do Projeto de Paisagismo PSG 109/2018;



**Figura 22:** Proposta de ocupação. Fonte: SEDUH/SUDEC/DIOEST.

**8.4.2.** Para a praça de Tipologia 3 foram definidas duas Zonas levando em consideração a proximidade com as residências unifamiliares:

- **Zona de lazer contemplativo:** Implantar mobiliários como bancos e mesas para descanso, pergolados e paraciclo.

- **Zona de atividades:** Implantar mobiliários do tipo ponto de encontro comunitário – PEC, Parque Infantil e Pista de Skate.

**8.4.3.** Toda a praça deve ser arborizada, em especial nos trajetos para pedestres e espaços de descanso;

## 8.5. Tipologia 4

**8.5.1.** A praça da Tipologia 4 (Figura 23) está inserida em área que admite comércio e residência, além da relação de proximidade com o equipamento público (Inst-EP) e vias com classificação hierárquica local;



**Figura 23:** Proposta de ocupação - Tipologia 4 (imagem de referência). Fonte: SEDUH/SUDEC/DIOEST.

**8.5.2.** Para a praça de Tipologia 4 foi definida uma Zona próxima ao lote de equipamento público (Inst-EP) e outra zona para atender à dinâmica dos demais lotes, conforme os usos previstos na LUOS/2019;

- **Zona para descanso:** área destinada ao descanso dos frequentadores e funcionários do futuro comércio, devendo ser constituída de mobiliários como bancos e mesas para descanso, pergolados e elementos que favoreçam o conforto dos usuários da praça;

**8.5.3.** Toda a praça deve ser arborizada, em especial nos trajetos para pedestres e espaços de descanso,

**8.5.4.** Os paraciclos devem ser implantados em ponto de fácil acesso e próximo ao estacionamento implantado.

## 8.6. Tipologia 5

**8.6.1.** A praça da Tipologia 5 (Figura 24) está inserida nas proximidades da Bacia para drenagem urbana e de equipamento público (Inst-EP), com vias com classificação hierárquica local;



**Figura 24:** Proposta de ocupação - Tipologia 5 (imagem de referência). Fonte: SEDUH/SUDEC/DIOEST.

**8.6.2.** Essa praça tem caráter exclusivamente contemplativo, admitindo apenas a implantação de mobiliário urbano de pequeno porte, bancos e árvores;

**8.6.3.** Plantio exclusivo de espécies nativas do Cerrado, dando o espaço como atrativo bucólico e de valorização do Cerrado.

## 9. Diretrizes específicas

### 9.1. Paisagismo

**9.1.2.** Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

**9.1.3.** Atender ao que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

**9.1.4.** Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação nas praças da presente DIPA 01/2023;

**9.1.5.** Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

**9.1.6.** Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

**9.1.7.** Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar e atividades predominantes;

**9.1.8.** Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

**9.1.9.** Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

## **8.2. Mobiliário Urbano**

**8.2.1.** Instalar nas praças com tipologia 2, 3 e 4: mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**8.2.2.** Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência os mobiliários urbanos como: bancos, lixeiras, paraciclos e outros equivalentes;

**8.2.3.** Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

**8.2.4.** Prever projetos de comunicação visual para a área das praças

**8.2.5.** Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio das praças, bem como os elementos vegetais;

**8.2.6.** Prever sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar.

## **8.3. Calçadas e vias**

**8.3.1.** Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

**8.3.2.** Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área das praças, que indicam o fluxo natural de pedestres;

**8.3.3.** Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na Norma Brasileira [ABNT NBR 90/50](#);

**8.3.4.** Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

**8.3.5.** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

**8.3.6.** Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

**8.3.7.** Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizamentos, e resistente a intempéries;

**8.3.8.** Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos

casos previstos em legislação;

**8.3.9.** Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

**8.3.10.** Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

**8.3.11.** Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

**8.3.12.** Definir pontos de travessia para pedestres nas vias com base na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#).

#### **8.4. Estacionamentos**

**8.4.1.** Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

**8.4.2.** Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;

**8.4.3.** Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

**8.4.4.** Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

**8.4.5.** Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

**8.4.6.** Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos.

#### **8.5. Sinalização**

**8.5.1.** A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

**8.5.2.** Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2020;

**8.5.3.** A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

#### **8.6. Redes de Infraestrutura**

**8.6.1.** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

**8.6.2.** Dotar toda a área das praças com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando as normas: Norma Brasileira ABNT 5101 e NBR 15129;

**8.6.3.** Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

**8.6.4.** Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

**8.6.5.** Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área das praças. Utilizar, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

**8.6.6.** Instalar infraestrutura hidrossanitária e elétrica para a viabilidade de eventos nas praças;

**8.6.7.** Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#).

## **10. Disposições Finais**

**10.1.** Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

**10.2.** O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

**10.3.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

**10.4.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 01/2023;

**10.5.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## **Referências Bibliográficas**

**ABNT (2012a) NBR 5101:** Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129:** Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537:** Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.



DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**- Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009**– Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019**- Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022**- Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999**- Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019**-Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#) - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

**Guia de Urbanização**- Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <[http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleições.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf)>

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito**– Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

**Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal.** Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 16/02/2023, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 16/02/2023, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=103044553](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=103044553) código CRC= **BE9B050B**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF